



**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
– CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017 – PROCESSO CPL Nº 033/2017
DESTINADA À CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA
EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE NO PRÉDIO NÚCLEO DO PARQUE
TECNOLÓGICO DE SOROCABA**

Às 10:00 do dia 05 de setembro de 2017, na sede da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, sob a presidência da senhora Rosemeire Fantinati, e seus membros Bruno Lemes de Oliveira e Anderson Santana, para análise da habilitação da licitação em epígrafe.

Apresentaram documentos as seguintes licitantes:

Daniely Toassa – ME; Lisiane Martin Teixeira – ME e Daniela Granella Gyarfi ME.

Em análise da impugnação apresentada, verificou esta Comissão o seguinte:

- 1) A licitante Daniely Toassa – ME, impugnou a licitante Daniela Granella Gyarfi ME, alegando que a impugnada não apresentou documento referente ao Ato Constitutivo da Empresa. **RESPOSTA EMPTS:** Sem razão a impugnante, considerando que o documento foi apresentado corretamente conforme se verifica nos autos, cumprindo assim exigência editalícia em seu item 8.2.1.1, “a”.
- 2) A licitante Daniely Toassa – ME, impugnou a licitante Daniela Granella Gyarfi ME, alegando que a impugnada não apresentou documento referente a Certidão de Regularidade do FGTS. **RESPOSTA EMPTS:**



Com razão a impugnante uma vez que, não houve apresentação da certidão emitida pelo órgão oficial descumprindo assim exigência editalícia prevista no item 8.2.1.2, "c".

- 3) A licitante Daniely Toassa – ME, impugnou a licitante Daniela Granella Gyarfi ME, alegando que a impugnada não apresentou documento balanço patrimonial ou balanço de abertura. **RESPOSTA EMPTS:** Com razão a impugnante considerando que não houve a apresentação dos documentos supracitados devidamente assinados pelo contador e pelo representante legal descumprindo assim exigência editalícia prevista nos itens 8.2.1.3, "a", "d" e "f".
- 4) A licitante Daniely Toassa – ME, impugnou a licitante Daniela Granella Gyarfi ME, alegando que a impugnada não apresentou os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Municipais e de Regularidade da Fazenda Estadual. **RESPOSTA EMPTS:** Com razão a impugnante considerando que não houve a apresentação dos documentos supracitados devidamente assinados pelo contador e pelo representante legal, descumprindo assim exigência editalícia prevista no item 8.2.1.2, "b".
- 5) A licitante Daniely Toassa – ME, impugnou a licitante Lisiane Martin Teixeira, alegando que a impugnada não apresentou o documento referente a Certidão de Regularidade do FGTS. **RESPOSTA EMPTS:** Com razão a impugnante uma vez que, não houve apresentação da certidão emitida pelo órgão oficial descumprindo assim exigência editalícia prevista no item 8.2.1.2, "c".



- 6) A licitante Daniely Toassa – ME, impugnou a licitante Lisiane Martin Teixeira, alegando que a impugnada não apresentou os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Municipais e de Regularidade da Fazenda Estadual. **RESPOSTA EMPTS:** Com razão a impugnante considerando que não houve a apresentação dos documentos supracitados devidamente assinados pelo contador e pelo representante legal descumprindo assim exigência editalícia prevista no item 8.2.1.2, “b”.
- 7) A licitante Daniely Toassa – ME, impugnou a licitante Lisiane Martin Teixeira, alegando que a impugnada não apresentou documento referente ao Ato Constitutivo da Empresa. **RESPOSTA EMPTS:** Sem razão a impugnante, considerando que o documento foi apresentado corretamente conforme se verifica nos autos, cumprindo assim exigência editalícia em seu item 8.2.1.1, “a”.

Em análise das documentações apresentadas, verificou esta Comissão o seguinte:

- 1) A licitante Lisiane Martin Teixeira – ME não atendeu o cumprimento dos itens: 8.2.1.2 “b” (Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal [valores mobiliários], do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente); 8.2.1.2 “c” (CRF – Certidão de Regularidade do FGTS, atualizado para Comprovação de Situação Regular, em cumprimento ao instituído por lei); 8.2.1.3 “c” (a boa situação financeira da licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos



seguintes índices: [...]); 8.2.1.3 "d" (as empresas recém constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentado ou seu "balanço de abertura" que demonstre a sua situação econômico – financeira devidamente registrada).

- 2) A licitante Daniela Granello Gyarfi – ME não atendeu o cumprimento dos itens: 8.2.1.2 "b" (Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal [valores mobiliários], do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente); 8.2.1.2 "c" (CRF – Certidão de Regularidade do FGTS, atualizado para Comprovação de Situação Regular, em cumprimento ao instituído por lei); 8.2.1.3 "c" (a boa situação financeira da licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos seguintes índices: [...]); 8.2.1.3 "d" (as empresas recém constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentado ou seu "balanço de abertura" que demonstre a sua situação econômico – financeira devidamente registrada); 8.3 (a ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06, deverá entregar, na forma da Lei, dentro do envelope nº 01, declaração de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento).
- 3) A licitante Daniely Toassa atendeu a todos os requisitos do edital.



Diante do exposto, resolve essa Comissão HABILITAR a licitante Daniely Toassa e INABILITAR as licitantes Lisiane Martin Teixeira e Daniela Granella Gyarfi.

Nos termos do artigo 109, I, "a" fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos.

Nada mais havendo a tratar, deram-se por encerrado os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata, que vai assinado por todos.

Sorocaba, 05 de setembro de 2017


Rosemeire Fantinatti

Presidente da CPL


Anderson Santana

Membro da CPL


Bruno Lemes de Oliveira

Membro da CPL